



## Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente

### PORTARIA Nº 09 /2024

Dispõe sobre regulamentar o estágio para estudantes de estabelecimento de ensino superior no Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CIACA, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral,

CONSIDERANDO que o estágio para estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior proporciona oportunidade prática ao estudante e auxílio nas atividades do CIACA;

CONSIDERANDO que o estágio para estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior encontra-se autorizado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01º de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e delimitar o estágio para estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior, conforme a lei de estagio n.º 11.788/08.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - As atividades de estágio serão exercidas nos setores do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente.

Art.2º - O estágio será cumprido em setor do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente capaz de oferecer ao estudante aprendizado técnico ou operacional condizente com o curso no qual esteja matriculado.

Art. 3º - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o CIACA.

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha  
Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622  
e-mail: [casadeacolhimento2009@hotmail.com](mailto:casadeacolhimento2009@hotmail.com)



## Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso e que o estudante esteja matriculado, cujo carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º - É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:

I – Esteja matriculado em instituição de educação superior, em curso de graduação de Direito; Ciências Contábeis; Administração; Secretariado Executivo; Serviço Social; Pedagogia; ou Educação Infantil.

II – Tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino;

III – estejam cursando preferencialmente o terceiro período semestral ou equivalente.

Art. 5º - A duração do estágio a que se refere esta portaria será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 6º - As vagas de estágio serão providas a critério da Secretária Executiva, cabendo a ela o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, bem como a definição da lotação.

Art. 7º - As vagas de estágio estão delimitadas em máximo 4 (quatro) vagas. Preferencialmente 2 (duas) vagas para o setor administrativo e 2 (duas) vagas para o setor social, sendo estas últimas supervisionadas pela equipe técnica e coordenação.

Art. 8º - A admissão do estagiário far-se-á por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o CIACA e a instituição de ensino, dele devendo constar, obrigatoriamente:

I – A data do início e do término previsto

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha  
Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622  
e-mail: casadeacolhimento2009@hotmail.com





## Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente

III – a jornada reduzida das atividades a ser cumprida durante o período de avaliações acadêmicas.

IV – A indicação de que o estagiário fará jus ao recebimento da bolsa de estágio;

V – A indicação da adequação do estágio a proposta pedagógica do curso.

VI- Os dados da apólice de seguro de vida do estudante.

Art. 9º - Para a elaboração do Termo de Compromisso, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

II – Declaração da instituição de ensino superior, contendo a informação sobre a matrícula, a frequência a regular e o período cursado;

III – Declaração indicando agência e conta corrente, em estabelecimentos bancários determinados pelo CIACA, para depósito dos valores relativos à bolsa e estágio;

IV – O histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores do curso.

Art. 10º - O estagiário será supervisionado por servidor do CIACA, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º O supervisor do estágio será indicado pelo responsável do setor de lotação do estagiário.

Art. 11º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha  
Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622  
e-mail: [casadeacolhimento2009@hotmail.com](mailto:casadeacolhimento2009@hotmail.com)



## Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 12º - O estagiário fará jus a bolsa de estágio nos valores definidos pelo presidente do Consórcio observando a carga horaria contratada:

- I- Os estagiários poderão fazer jus ao ticket alimentação e auxílios transporte e saúde.
- II- O seguro estagio é **obrigatório**, sendo a responsabilidade pelo custeio preferencialmente da instituição de ensino.

Art. 13º - A jornada de atividades de estágio será reduzida pela metade nos dias de avaliações acadêmicas.

§ 1º - Em se tratando de estudante que desempenha suas atividades acadêmica no turno da manhã e estágio no período da tarde, a redução da jornada ocorre no dia útil imediatamente anterior ao da avaliação.

§ 2º - O estagiário terá direito a redução da jornada de atividades em, no máximo, quinze dias por semestre.

§ 3º Para fazer jus à redução da jornada de atividades, o estagiário deverá:

I – Comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de três dias úteis, a data da avaliação.

§ 4º O estagiário que for submetido a mais de quinze avaliações acadêmicas no semestre fará jus à redução de jornada de atividades nos dias respectivos, desde que comprove a realização de todas as avaliações, por meio de declaração da instituição de ensino.

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha  
Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622  
e-mail: [casadeacolhimento2009@hotmail.com](mailto:casadeacolhimento2009@hotmail.com)





## Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente

§ 5º Se necessário, a qualquer momento poderá ser solicitada ao estudante a apresentação de documentação que comprove a realização das avaliações informadas.

Art. 14º - O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades, mediante anotação em folha de presença;

Art. 15º - O registro de frequência é pessoal e intransferível, e o estagiário será advertido se constatada qualquer irregularidade.

Art. 16º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 17º - Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, por interesse do estudante, perderá ele os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

Art. 18º - Serão abonadas faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de doença, pelo período determinado em atestado médico

II – Por motivo de falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivo a contar da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito;

III – Em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória.

IV – Em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.

V – Em caso de indicação, pela área de lotação, para participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos, desde que comprovado o comparecimento.

Parágrafo único – Em caso de doença, doação de sangue e convocação por autoridade judicial ou policial, necessária a apresentação pelo estagiário da documentação original referida nos incisos I, III e IV.

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha  
Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622  
e-mail: [casadeacolhimento2009@hotmail.com](mailto:casadeacolhimento2009@hotmail.com)



## Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente

Art. 19º - O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I – Ao término do período previsto no Termo de Compromisso a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito formulada com antecedência mínima e dez dias úteis;

II – Pela conclusão ou interrupção ou abandono do curso na instituição de ensino;

III – Pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino superior;

IV - Por iniciativa do CIACA, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

V – Por ausência injustificada do estagiário, por mais de três dias úteis, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência;

VI - Pela designação ou nomeação do estagiário para exercer, mesmo que em substituição, cargos comissionados no âmbito do CIACA.

§1º - O estagiário deverá comunicar ao supervisor do estágio a interrupção ou o abandono do curso e a sua transferência para outra instituição de ensino.

§2º - O supervisor do estágio e o responsável pelo setor de lotação do estagiário deverão comunicar imediatamente à Secretária Executiva a extinção do estágio, nas hipóteses contempladas, nos incisos II a VII deste artigo.

§3º - Na hipótese do inciso V deste artigo, os fundamentos da decisão de extinção do estágio serão comunicados por escrito à Presidente do CIACA pela secretária Executiva ou responsável pelo setor de lotação do estagiário.

§4º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o responsável da área de lotação do estagiário poderá dispensá-lo do cumprimento do prazo previsto.

§5º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, poderá ser celebrado novo termo de compromisso com a participação da instituição de ensino para a qual o estudante se transferiu.

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha  
Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622  
e-mail: [casadeacolhimento2009@hotmail.com](mailto:casadeacolhimento2009@hotmail.com)



## Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente

Art. 20º – Por ocasião do desligamento do estagiário, será expedido o Termo de Realização do Estágio.

Art. 21º – Os casos omissos e as dúvidas decorrente da aplicação do disposto neste Portaria serão resolvidos pela Secretária Executiva.

Art. 22º – Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Viçosa, 05 de abril de 2024.

*Nivaldo Rifa*

**Nivaldo Rifa  
Presidente  
CIACA**

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha  
Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622  
e-mail: [casadeacolhimento2009@hotmail.com](mailto:casadeacolhimento2009@hotmail.com)